



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 864/93

"RATIFICA ASSINATURA EM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO (RS) E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio firmado entre o Município de Nova Bassano (RS) e a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS - em data de 06 de outubro de 1993, na cidade de Porto Alegre (RS).

Parágrafo único - O objetivo do Convênio é a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, em número de sete unidades, com área construída de 22 m² (vinte e dois metros quadrados) e lotes de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º - O valor do referido convênio, é de CR\$ 2.851.529,52 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos) que serão desembolsados de acordo com o cronograma previsto na cláusula quarta do convênio.

Parágrafo único - Os valores acima, são do dia 01 de outubro de 1993, e serão repassados pelo Sistema Financeiro do Estado, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - A área onde será executado o projeto de habitação, bem como a infra-estrutura necessária a sua implantação, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante da Presente Lei Municipal, cópia do convênio firmado em todas suas cláusulas e fundamentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 864/93

te Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luis Cesarino
Agenor Luis Cesarino
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortéa

DIRLEI MARTINS ZORTÉA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 28.10.1993

Através de 11.93

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS, O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO-RS E O SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS, sociedade de economia mista, com sede na Rua Dr. Barros Cassal, 68, nesta Capital, inscrita no CCC/MF sob o nº 7.547/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Bel. JOSÉ LUIZ ROSSIGNOLLO, doravante denominada COHAB-RS, o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AGENOR LUIS CESIONARO, doravante denominado MUNICÍPIO, e o Sistema Financeiro do Estado, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Flavio Obino, resolvem entre si celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

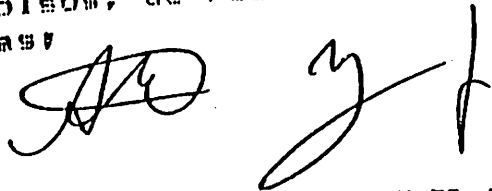
Este Convênio tem por objetivo a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, com os seguintes números:

- a - 07 unidades habitacionais;
- b - Área construída de 22 m²;
- c - Lotes de 125 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**I - DA COHAB-RS**

Compete à COHAB-RS:

- a - Prestar Assessoria Técnica ao Município relativamente a projetos, obras e demais procedimentos executivos;
- b - Promover o acompanhamento, supervisão, análise e aprovação da documentação referente a cada projeto, antes do início das obras das habitações (D.P.);
- c - Programar a liberação dos desembolsos, de acordo com o cronograma físico-financeiro de obras;



- Receber projetos e emitir parecer sobre a fundação das habitações, antes do início das obras habitacionais (D.O.);
- Acompanhar a realização das obras de infra-estrutura, com vista à liberação das obras habitacionais (D.O.);
- Autorizar o início das obras habitacionais (D.O./D.P.);
- Gestionar na execução das obras habitacionais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, exercendo sempre a fiscalização das obras;
- Executar, em conjunto com o Município, a inscrição, seleção e classificação dos futuros beneficiários

II - DO MUNICÍPIO:

Compete ao Município:

- Assumir o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras de infra estrutura, de acordo com as especificações da COHAB-RS e das concessionárias dos serviços públicos;
- Obter aprovação da COHAB-RS, relativamente à documentação citada no item I-b deste Convênio, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento;
- Oferecer a área onde será executado o empreendimento e implantar, com recursos próprios, os projetos e obras de infra-estrutura objeto do convênio, tais como: Terraplenagem, rede de esgoto pluvial/cleacal, rede de água, sumidouros, rede elétrica e pavimentação;
- Organizar, em conjunto com a COHAB-RS, a comunidade alvo do empreendimento em "Condomínio Habitacional", viabilizando a participação da mesma em todas as etapas do desenvolvimento do programa, bem como colocando recursos humanos à disposição;
- Executar, mantendo em condições de visibilidade, placas alusivas ao empreendimento indicando: Condomínio executado sob Convênio entre o Estado e o Município;
- Promover a inscrição do loteamento, gestionando no competente registro, bem como transferindo as áreas privativas para o domínio das associações condominiais;
- Averbar no respectivo registro as construções executadas;
- Assumir as despesas de publicidade do presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

[Assinaturas]

Compete à Instituição Financeira do Estado
efetuar a Liberação

1. Efetuar a liberação do pagamento relativo às etapas de obras, mediante comunicação da COHAB-RS, com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Social;

O valor do presente convênio, a ser repassado pelo Sisp-
Financeiro do Estado, com recursos do Fundo de Desenvolvimento
é de Cr\$1.018.731,250, a preços de 07/06/93, reajustado em
para Cr\$ 2.851.529,52 (cruzeiros reais).

Os desenhos se processarão mediante as seguintes condi-

A liberação dos recursos será feita de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras;

A primeira parcela do desembolso prevista no cronograma, limitada ao máximo de 10% do total da obra, terá liberação antecipada, sendo as demais liberadas quando atestada a efetiva conclusão da etapa imediatamente anterior, enquanto que a última somente será liberada por ocasião do recebimento da obra.

As parcelas serão reajustadas até a data da sua liberação, utilizando-se os mesmos critérios de remuneração do SIAC (Sistema Integrado de Administração do Caixa do Estado), ou outro que vier a substituí-lo.

Sobre o valor de cada parcela a liberar será deduzido, a título de garantia de fiel execução, o percentual de 5%, para desembolso após a conclusão total das obras.

Este convênio, terá vigência a partir da data da sua assinatura, tendo a duração necessária para o término e entrega da obra aos condôminos.

As propostas de aditamento, visando adaptar o objeto
envio a situações supervenientes, não deverão, em qualquer
modificar qualitativa e quantitativamente a finalidade ou

As propostas de aditamento, não deverão, em qualquer hipótese, modificar qualitativa e quantitativamente a finalidade ou o conteúdo da obra.

amento programático que importe na descaracterização dos pretendidos quando de sua celebração.

SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento a execução das unidades serão prestados contas à Câmara de ao Conselho Executivo do Fundo e à Assembleia Legislativa do-

OITAVA - DA OBEDIÊNCIA LEGAL

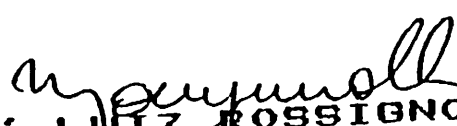
O presente convênio deverá obedecer as normas estabe-ela Lei Federal 8666, de 21 de Junho de 1993, nos procedi-elativos à contratação de obras, prestação de serviços, de materiais, etc.

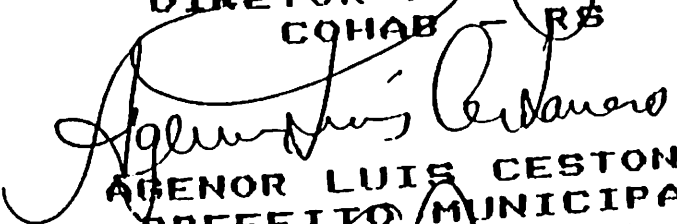
NONA - DA DIVULGAÇÃO E FORO

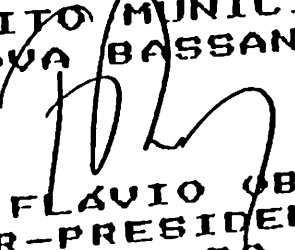
Toda e qualquer publicidade ou divulgação dado os ob-presente Instrumento, deverá referir expressa e obrigató-cooperação das partes signatárias.

Para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste que não possam ser compostas pela mediação administrativa,nte o Foro de Porto Alegre, com expressa renúncia de qual-

Porto Alegre, 06 de Outubro de 1993.


BEL. JOSÉ LUIZ ROSSIGNOLLO
DIRETOR-PRESIDENTE DA
COHAB - RS


AGENOR LUIS CESTONARO
PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA BASSANO


DR. FLÁVIO OBINO
DIRETOR-PRESIDENTE DO
SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO

UNHAS: